A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Ref.: Concorrência nº 000003/2025
Recorrente: Aracruz Extintores e Serviços Ltda
Recorrido: QHS Execuções e Serviços Ltda
Órgão/Entidade Promotora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

ARACRUZ EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do certame licitatória concorrência nº 000003/2025, por seu representante legal, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa **QHS Execuções e Serviços Ltda** nos autos do certamente licitatório nº 000003/2025, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir:

I – DOS FATOS

1.1 – A recorrente participa do certame licitatório 000003/2025, em que a empresa **QHS Execuções e Serviços Ltda**, também participante do certamente em epígrafe, foi declarada vencedora.

1.2 – Contudo, após análise da documentação acostada, restou evidente que os documentos apresentados pela vencedora, não estão em comunhão com os quesitos do certamente, logo a sua habilitação, configura afronta legal, que não pode ser mantida.

1.3 – Como já evidenciado a empresa **QHS Execuções e Serviços Ltda** não atendeu às exigências previstas no edital de Concorrência nº 000003/2025, especificamente os subitens **11.2.6, 11.4.4 e 11.4.4.1**, além de **não ter apresentado a certidão simplificada da Junta Comercial**, conforme exigido expressamente no instrumento convocatório.

1.5 - A empresa QHS Execuções e Serviços Ltda apresentou atestado de capacidade técnica subscrito por profissional com formação de **técnico em mecânica**, sendo este aceito pela Comissão de Licitação. No entanto, **a natureza dos serviços exigidos pelo objeto do edital é claramente de responsabilidade de profissional engenheiro**, conforme determinações do **Sistema CONFEA/CREA**, sendo inaceitável a substituição por técnico, cujas atribuições são **limitadas pela legislação profissional vigente** (Resolução nº 473/2002 do CONFEA e legislação correlata).

1.6 - A aceitação de tal atestado viola o princípio da segurança e da regularidade técnica da execução contratual, além de confrontar o que exige o próprio edital e as normas técnicas aplicáveis.

1.7 - Adicionalmente, não foi apresentada o devido **certidão de atestado o**peracion**al da empresa junto ao CREA**, documento indispensável para comprovar a aptidão técnica da empresa em atividade especializada, tal documento deve ser atestado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-ES).

1.8 – Tais irregularidades comprometem a regularidade da habilitação da referida empresa e violam os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, que regem os processos licitatórios.

II – DO DIREITO

2.1 – O Edital, no subitem **11.2.6**, exige expressamente que a proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

2.2 – No subitem **11.4.4**, consta que CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS apresentação das certidões no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outra entidade profissional competente, da Licitante e/ou consórcio, e dos seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Resolução n°. 266/79 do CONFEA, com as alterações que lhe sucederam, no caso de certidões emitidas pelo CREA, sendo detalhado no subitem **11.4.4.1** que a comprovação de que a Licitante e/ou consórcio presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação, por meio da CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL, documento este, emitido pelo CREA-ES.

2.3 – A comprovação será feita por meio de apresentação de atestados, devidamente assinados, carimbados, e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, que para efeito deste projeto básico será considerado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto.

2.4 – A **não apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial** configura descumprimento claro da documentação obrigatória para comprovação de regularidade jurídica e existência legal da empresa, requisito básico para a habilitação.

2.5 - Além disso, a legislação profissional impõe que serviços de maior complexidade técnica, como os relacionados à segurança contra incêndio, projetos mecânicos, instalações e manutenções de sistemas de combate a incêndio, **sejam exercidos sob responsabilidade técnica de engenheiro devidamente registrado**, conforme art. 6º da Lei nº 5.194/1966.

2.6 - A não apresentação da **certidão simplificada da Junta Comercial** e do **Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido pelo CREA** reforça a **inabilitação técnica e jurídica** da empresa em questão.

2.7 – Conforme a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), é direito dos licitantes impugnarem atos do procedimento quando verificada qualquer irregularidade ou inobservância das exigências editalícias.

2.8 – Medida outra não resta, senão a declaração de inabilitação da empresa **QHS Execuções e Serviços Ltda** do certame em epigrafe.

III – DOS PEDIDOS:

3.1 – Diante do exposto, requer-se:

a) **O conhecimento e provimento do presente recurso**, com a **inabilitação da empresa QHS Execuções e Serviços Ltda** do presente certame, diante do descumprimento das exigências editalícias mencionadas;

b) A **reanálise da fase de habilitação**, com o devido respeito ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital;

c) A notificação formal desta recorrente acerca das decisões que vierem a ser proferidas neste recurso.

Nestes termos,
Pede e Espera Deferimento.

Aracruz – ES, 25 de agosto de 2025.

Aracruz Extintores e Serviços Ltda
Vitor Gonçalves Zumak

16.549.967/0001-67
ARACRUZ EXTINTORES LTDA
Rod. Luiz Theodoro Musso, nº 996
Morobá - Aracruz/ES
CEP 29.192-736